



CMB 543 17/04/18 09h17

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

Presidente

PROJETO DE LEI /2018

DETERMINA que os postos de combustíveis localizados no município de Belém informem se o combustível comercializado é formulado ou refinado, bem como sua origem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Determina que os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Belém, informem ao consumidor se o combustível comercializado é formulado ou refinado, bem como suas origens.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.


Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município de Belém).

Parágrafo único. Os postos de combustíveis terão um prazo de 90 (Noventa) dias para se adequar a referida lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Bittencourt, em 19 de fevereiro de 2018.


Simone Kahwage
Vereadora



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em epígrafe, **não incorre em vício de iniciativa** à medida que não prevê ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, **não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal**, portanto, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **razão pelas quais não há qualquer impedimento à sua apresentação pela Vereadora.**

O combustível comercializado por alguns postos podem trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores, por ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumentam a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que informações sobre a qualidade do combustível continue sendo omitida do consumidor, em total afronta ao que preceitua o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis devem informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados, e, desta forma, o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Ante ao Exposto, contamos com o apoio dos nobres pares.